

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002, DE 03.01.2008.

CONCEDER 29 (vinte e nove) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007, a servidora, **LUCIENE CONSTANTINO PINTO**, nº funcional 246193 a partir de 16.01.2008,

Vitória, 03 de janeiro de 2008.
NINA ROSA MAZZINI MUNIZ
Subsecretária de Estado do Governo

Protocolo 458

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003, DE 03.01.2008.

CONSIDERAR, interrompidas por necessidade de serviço, a partir de 03.01.2008 as férias relativas ao exercício de 2008, dos servidores abaixo, com início em 02.01.2008, ressaltando-lhes o direito de gozar os 29 (vinte e nove) dias restantes oportunamente.

ANGELA MARIA DANTAS DE SOUZA
Nº. Funcional 353155

LUCIANA AZEVEDO TALIULI
Nº. Funcional 389721

SILVIA HELENA SELVATICE
Nº. Funcional 284613

Vitória, 03 de janeiro de 2008.
NINA ROSA MAZZINI MUNIZ
Subsecretária de Estado do Governo

Protocolo 459

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004, DE 03.01.2008.

CONSIDERAR, suspensas as férias relativas ao exercício de 2008, da servidora abaixo, ressaltando-lhe o direito de gozar os 30 (trinta) dias restantes oportunamente.

LUCIENE CONSTATINO PINTO
Nº funcional 246193

Vitória, 03 de janeiro de 2008.
NINA ROSA MAZZINI MUNIZ
Subsecretária de Estado do Governo

Protocolo 462

*** RESUMO DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO: Nº 021/2007
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 031/2007.

PROCESSO: Nº. 35911964/2007
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Governo.

CONTRATADA: Empresa B.I.C. Pereira - ME.

OBJETO: fornecimento de serviços Buffet para atender as solenidades do Cerimonial da Secretaria de Estado do Governo.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 25.275,00 (vinte e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de validade do Contrato terá início no dia posterior da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial.

ATIVIDADE: Nº 2120

ELEMENTOS DE DESPESA: 339039

Vitória, 28 de dezembro de 2007.
NEIVALDO BRAGATO
Secretário de Estado do Governo

*Republicado por ter sido redigido com incorreção

Protocolo 463

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECT -

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

O CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de sua atribuição definida no artigo 23, inciso VIII, da Lei Complementar nº 289, de 25 de junho de 2004; e no artigo 12, inciso VIII, do Decreto 1459-R, de 10 de março de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e homologar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITEC, nos termos do anexo único, que é parte integrante deste ato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 03 de dezembro de 2007.

Rogério Silveira de Queiroz
Presidente do CONCITEC

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

CAPÍTULO I DO CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SEÇÃO I DA INSTRUÇÃO E DO OBJETIVO

Art.1º O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITEC, criado na forma da Lei nº 4.778, de 07 de junho de 1993, disciplinado pela Lei Complementar nº 289, de 25 de junho de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 1.459-R, de 11 de março de 2005, como órgão colegiado, de caráter deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao CONCITEC:

- I. definir as diretrizes e objetivos da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico para nortear a atuação do Poder Público Estadual nessa área;
- II. apreciar o Plano Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, elaborado pela SECT, de acordo com a legislação pertinente em vigor e a Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- III. aprovar as diretrizes e normas de aplicação dos recursos do FUNCITEC, elaboradas pela SECT;
- IV. apreciar os relatórios da SECT verificando a aplicação dos recursos

de acordo com a legislação pertinente em vigor e com o PDCT; V. apreciar as propostas de programas e projetos relacionados com a ciência e tecnologia que irão compor os planos plurianuais e os orçamentos anuais do Governo Estadual;

VI. propor medidas que concorram para o aprimoramento institucional e operacional do Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia;

VII. propor medidas complementares necessárias à execução da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

VIII. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX. indicar ao Executivo Estadual os 6 (seis) membros para constituição do Conselho Científico-Administrativo da FAPES;

X. apreciar os relatórios da FAPES referentes à aplicação de seus recursos e do FUNCITEC nas atividades fins.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONCITEC, cuja composição é a definida pelo Decreto nº 1459-R, de 10 de março de 2005, será presidido pelo titular da SECT ou seu substituto legal. Nos casos de impedimento ou falta do Presidente deste Conselho, durante a sessão, assumirá a presidência o conselheiro apontado pelo plenário, membro do Conselho e presente à sessão.

- I. o titular da SECT, membro permanente, que o presidirá;
- II. o titular ou representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDES, membro permanente;
- III. o titular ou representante da Secretaria de Estado da Agricultura Abastecimento. Aquicultura e Pesca - SEAG, membro permanente;
- IV. o titular ou representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, membro permanente;
- V. o Diretor-Presidente da FAPES;
- VI. o representante da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES;
- VII. o representante das instituições privadas de educação superior no Estado do Espírito Santo;
- VIII. o representante do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT;
- IX. o representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;
- X. o representante da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES;
- XI. o representante da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo;
- XII. o representante dos Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo - SEBRAE;
- XIII. o representante do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES;

§ 1º O CONCITEC pode convidar especialistas para participarem, sem direito a voto, de suas reuniões, com o objetivo de opinarem sobre assuntos de suas respectivas especialidades.

§ 2º Quando houver necessidade, o Presidente do CONCITEC poderá propor a criação de Comissões Especiais, constituídas de no máximo 7 (sete) membros cada uma, com finalidade específica e prazo determinado para seu funcionamento.

Art. 4º O comparecimento às Sessões Plenárias do CONCITEC é obrigatório.

§ 1º O Conselheiro que, por motivo superior, não puder comparecer a qualquer sessão, deverá comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretária Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Perderá seu mandato no CONCITEC o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) Sessões Plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Art. 5º Os membros suplentes substituirão os membros titulares no caso de impedimento ou vaga.

Parágrafo único. No caso de vaga do titular, o suplente terminará o mandato deste, fazendo-se a escolha de novo suplente. Se a for de suplente, proceder-se-á escolha, e o escolhido terminará o mandato do suplente.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º Compete ao Presidente do CONCITEC:

- I. convocar o Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir as reuniões plenárias;
- III. declarar a abertura, suspensão e encerramento das sessões;
- IV. representar o CONCITEC em juízo ou fora dele, podendo delegar representante;
- V. dar posse aos membros do Conselho;
- VI. distribuir aos membros do Conselho processos, expedientes ou assuntos que devam ser relatados, analisados ou apreciados e delegar competência;
- VII. promover a divulgação dos assuntos apreciados pelo CONCITEC;
- VIII. assinar os termos de abertura e de encerramento de livros oficiais do Conselho;
- IX. dirigir as discussões em Plenário;
- X. criar comissões técnicas, cujos membros serão aprovados pelo Plenário;
- XI. convocar, por decisão do Plenário, entidades integrantes do Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia para reuniões periódicas de interesse do sistema;
- XII. convidar, por decisão do Plenário, autoridades técnicas, especialistas ou servidores qualificados para participar de reuniões do Conselho, quando constar da pauta do dia assunto específico que demande assessoramento, informações ou esclarecimentos;
- XIII. fixar os prazos para emissão de pareceres, que não poderão ser inferiores a 07 (sete) dias úteis;

XIV. expedir os atos necessários à organização e execução administrativa do Conselho;
XV. cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do CONCITEC;
XVI. exercer as demais atribuições inerentes à natureza da sua função;
XVII. decidir sobre as questões de ordem, bem como ad referendum, quando a matéria exigir solução imediata, devendo a mesma ser apreciada, posteriormente, pelo CONCITEC;
XVIII. suspender a palavra do conselheiro que não respeitar o prescrito no Regimento ou que não contribuir para o bom andamento dos trabalhos;
XIX. resolver os casos não previstos neste Regulamento, ad referendum do CONCITEC.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO ÚNICA DAS REUNIÕES

Art. 7º O CONCITEC reunir-se-á ordinariamente nos meses de março, julho e novembro e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por metade mais um dos seus membros.

§ 1º Em quaisquer das situações previstas, a convocação das reuniões, juntamente com a pauta dos trabalhos, deverá ser efetivada com, no mínimo, sete dias de antecedência.

§ 2º O CONCITEC reunir-se-á com a presença mínima de cinquenta por cento mais um dos seus membros, maioria absoluta, e decidirá pela maioria simples dos votantes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 8º As sessões terão a seguinte ordem de trabalho:

- I. Verificação de quorum e abertura da Sessão;
- II. Leitura, discussão e votação de ata(s);
- III. Comunicações feitas pelos Conselheiros, com prazo máximo para cada um de 5 (cinco) minutos;
- IV. Leitura do expediente;
- V. Ordem do dia, relatórios, discussões e votação de cada processo ou assuntos constantes da pauta;
- VI. Palavra livre;
- VII. Encerramento.

Art. 9º Verificada a existência de número legal e regimental de membros presentes, o Presidente declarará aberta à sessão e dará início aos trabalhos.

Art. 10 Iniciada a ordem do dia, os assuntos que integram a matéria serão, um a um, encaminhados à discussão e deliberação do Plenário.

§ 1º Na fase de discussão, o relator ausente poderá ser substituído por outro membro do CONCITEC, designado pelo Presidente.

§ 2º Nenhum membro do CONCITEC poderá se manifestar ou votar sobre projetos ou questões, nos quais seja parte interessada.

§ 3º Os membros do CONCITEC poderão solicitar apenas um adiamento para apresentação dos seus pareceres, quando, por motivo justificado, estejam impossibilitados de fazê-lo.

§ 4º Após a colocação de uma matéria em discussão, qualquer membro poderá pedir vistas da mesma uma única vez.

§ 5º Quando ocorrer pedido de vistas sobre determinada matéria, qualquer outro membro também poderá fazê-lo desde que efetue o pedido na mesma sessão ou na seguinte, ficando vedada esta ação em reuniões posteriores.

§ 6º O pedido de vistas interrompe a apreciação da matéria, que será, obrigatoriamente, reapresentada e apreciada na sessão seguinte ou na continuidade de uma sessão suspensa temporariamente.

§ 7º O pedido de vistas de qualquer matéria somente será concedido dentro de um prazo máximo, improrrogável, de até 08 (oito) dias úteis.

Art. 11 No decorrer da discussão de qualquer matéria poderão ser apresentadas emendas substitutivas, supressivas, aditivas ou modificadas, observadas as disposições do artigo anterior.

Art. 12 Encerrada a discussão, a matéria submetida à deliberação, cabendo ao presidente do Conselho encaminhar a votação.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DA ATA

Art. 13 As atas do CONCITEC serão analisadas no início da sessão e só terão validade e poderão ser publicadas após aprovação pela Plenária.

Parágrafo único. A critério do CONCITEC, poderão ser adiadas a discussão e a aprovação da ata.

Art. 14 O Secretário lavrará todas as atas das sessões do CONCITEC, fazendo delas constar:

- I. A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, além do nome de quem a presidiu;
- II. Os nomes dos conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, mencionando a respeito destes quanto às ausências justificadas ou não;
- III. Aprovação relativa à ata(s);
- IV. O resumo das comunicações entregues por escrito a mesa da Presidência;
- V. O expediente;
- VI. As moções apresentadas, com os resultados de suas votações;
- VII. O resumo da ordem do dia e os resultados das votações;
- VIII. Na íntegra, as declarações de votos e as propostas, que devam ser escritas pelo seu autor e encaminhadas à mesa da Presidência.

SEÇÃO II DAS RESOLUÇÕES

Art. 15 A resolução, ato expresso que representa ou declara a deliberação do Conselho, deve ser formulada e elaborada em linguagem clara, precisa e, tanto quanto possível, concisa, entretanto, de maneira completa, contendo, basicamente, os seguintes elementos:

- I. nomenclatura, numeração em ordem cronológica;
- II. ementa;
- III. indicação da autoridade expedidora, citação do funcionamento legal, regulamentar ou regimental e registro do fato da decisão do Colegiado;
- IV. texto, exposto sob a forma de artigos, parágrafos, itens ou incisos, alíneas e números, constante da deliberação do Conselho, compreendendo a matéria deliberada propriamente dita, a vigência e a revogação das disposições em contrário;
- V. local da reunião, cidade e data;
- VI. assinatura do Presidente do Conselho;

Parágrafo único. A vigência da Resolução e a Revogação de disposições em contrário devem constar de artigos distintos.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO ÚNICA DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16 A Secretaria Executiva do CONCITEC será exercida pelo Gabinete da SECT, com as seguintes atribuições:

- I. a manutenção de um sistema de informações, necessário à promoção da integração entre os órgãos executores e os usuários, em articulação com os demais organismos do sistema;
- II. a prestação de apoio técnico e administrativo ao CONCITEC;
- III. o acompanhamento e a execução das determinações do CONCITEC;
- IV. manter-se atualizada com toda a legislação municipal, estadual e federal de interesse do CONCITEC.

Art. 17 A secretaria executiva do CONCITEC designará um Secretário do Conselho, com as seguintes atribuições:

- I. comparecer às reuniões e levar as respectivas atas;
- II. despachar com o presidente, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências efetivadas e a efetivar;
- III. preparar e organizar o expediente das reuniões do Conselho, submetendo-o à aprovação do presidente;
- IV. preparar e coordenar a correspondência, os atos expressos e as comunicações do Conselho;
- V. organizar e controlar os documentos e os livros do Conselho;
- VI. prestar informações sobre os atos e atividades do Conselho, quando solicitadas pelos seus membros ou quando autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único. Além das atribuições

básicas tratadas neste artigo, cabe, ainda, especificamente, ao Secretário do Conselho:

- a) fazer a leitura de expediente ou documentos, durante as reuniões, quando solicitado pelo presidente;
- b) colher as assinaturas dos membros do Conselho e dos convidados nas listas de presença, nas atas e em outros documentos, que necessitem ser assinados;
- c) preparar, numerar e colher a assinatura do Presidente nas Resoluções do Conselho;
- d) fazer a distribuição e providenciar a publicação das Resoluções do Conselho.

CAPÍTULO V

SEÇÃO ÚNICA DA COMUNICAÇÃO

Art. 18 Será concedida a palavra a qualquer Conselheiro, na ordem de inscrição, para que este possa fazer suas comunicações.

§ 1º O Conselheiro terá o prazo de 5 (cinco) minutos para manifestação.

§ 2º Caso o Conselheiro queira que sua comunicação conste da ata da Sessão Plenária, deverá encaminhá-la, por escrito, à Presidência, para que o devido registro seja feito.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO ÚNICA DO EXPEDIENTE

Art. 19 Após as comunicações, dar-se-á início ao Expediente.

Art. 20 A seqüência pré-estabelecida para a pauta das Sessões do CONCITEC poderá ser alterada em caso de:

- I. Inclusão;
- II. Exclusão;
- III. Preferência;
- IV. Urgência;
- V. Adiamento do assunto.

Art. 21 Poderão requerer inclusão de assuntos na pauta, para discussão e votação, ou exclusão:

- I. O Presidente do Conselho;
- II. Membros do Conselho presentes à Sessão, desde que o requerimento seja encaminhado à Presidência do CONCITEC, por escrito.

Parágrafo único. Não é permitido incluir assuntos nas Sessões Plenárias Extraordinárias.

Art. 22 Qualquer membro do conselho poderá solicitar preferência para discussão e votação de assunto constante da pauta, desde que apresente justificativa por escrito.

§ 1º A preferência deverá ser aprovada pela maioria simples da Plenária;

§ 2º Os recursos terão preferência sobre outros assuntos.

Art. 23 Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que conste ou não da pauta da Sessão,

por proposta de seu Presidente ou mediante requerimento assinado por 3 (três) membros presentes.

§ 1º A urgência será concedida pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 2º A urgência concedida para discussão e votação de qualquer assunto que não conste da pauta da Sessão em andamento, dispensa parecer escrito e deverá ser dado parecer oral pelo Membro Permanente, ou por um dos membros que o Presidente designar no momento.

Art. 24 Os requerimentos de urgência não sofrem discussão, podendo apenas ser encaminhados à votação de 2 (dois) oradores, a saber: o autor do requerimento e o Conselheiro que primeiro manifestar desejo de encaminhar votação contrária à urgência.

Art. 25 Uma vez que a discussão da matéria para a qual tenha sido concedida a urgência evidencie a necessidade de se proceder alguma diligência, poderá qualquer dos conselheiros propor ao Conselho que a urgência seja sustada, o que será feito pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 26 A matéria submetida a regime de urgência continuará nesse regime até final deliberação, salvo se a urgência tiver sido sustada.

CAPÍTULO VII

**SEÇÃO ÚNICA
DAS VOTAÇÕES**

Art. 27 Encerrada a discussão de um processo, este será submetido à votação do Conselho, sendo a deliberação tomada por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 28 Nenhum Conselheiro presente à Sessão poderá escusar-se de votar em assuntos que estejam sendo deliberados pela Plenária.

§ 1º Os membros do CONCITEC estão impedidos de votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consangüinidade.

§ 2º Para efeito de quorum, o impedimento previsto no parágrafo anterior será computado como voto em branco.

Art. 29 Qualquer Conselheiro poderá usar da palavra, após a votação, para realizar declaração de voto, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, encaminhando, em seguida, por escrito à mesa da Presidência para o devido registro em ata.

Art. 30 As votações se farão pelos seguintes processos:

- I. Simbólico;
- II. Nominal.

Parágrafo único. O Presidente, além do voto como membro do Conselho, nos casos de empate terá direito ao voto de qualidade.

Art. 31 Em situações de urgência, o Presidente do Conselho poderá tomar decisões ad referendum da plenária.

§ 1º O CONCITEC deverá apreciar o ato na primeira sessão subsequente, considerando o interesse do Estado, a urgência e o mérito da matéria.

§ 2º A não homologação do ato acarretará da nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

CAPÍTULO VIII

**SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS E GERAIS**

Art. 32 O CONCITEC terá 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação deste Regimento, para adaptar-se às presentes normas.

Art. 33 O presente Regimento Interno entrará em vigor com a publicação da Resolução do CONCITEC que o aprovar.

Art. 34 Os casos omissos e as dúvidas que possam surgir, na aplicação deste Regimento Interno, serão solucionados pelo CONCITEC, por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 35 Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo 421

**Fundação de Apoio à
Ciência e Tecnologia do
Espírito Santo - FAPES**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002,
DE 03 DE JANEIRO DE 2008.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13 da Lei Complementar nº 290, de 23 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial de 25 de junho de 2004,

RESOLVE:

TORNAR INSUBSISTENTE a Instrução de Serviço nº 093, de 19 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial de 28 de dezembro de 2007.

Vitória, 03 de janeiro de 2008.

LUCIANO TERRA PEIXOTO
Diretor Presidente

Protocolo 331

RESUMO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO - PESQUISA - EDITAL FAPES Nº 03/07 - TEMÁTICO - CULTURA E EDUCAÇÃO

TOAAF Nº 0132/07

CONTRATANTE: FAPES

BENEFICIÁRIO: Isabel Regina Augusto

OBJETO: "A Construção da Identidade Capixaba na Mídia".

Recurso: FUNCITEC

Valor: R\$ 18.915,00

Prazo: 12 meses, a contar da

assinatura.

LEGISLAÇÃO: Lei 8.666/93; Instrução Normativa nº 01/97; Decreto nº 1.242/2003.

AUTORIZAÇÃO: Processo nº 39081630

Vitória, 02 de janeiro de 2008.

Luciano Terra Peixoto

Diretor- Presidente da FAPES

Protocolo 250

RESUMO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO - PESQUISA - EDITAL FAPES Nº 01/07 - UNIVERSAL

TOAAF Nº 0148/07

CONTRATANTE: FAPES

BENEFICIÁRIO: Romario Gava Ferrão

OBJETO: "Caracterização fisionomológica e biométrica de populações de café conilon em relação à seca no Estado do Espírito Santo".

Recurso: FUNCITEC

Valor: R\$ 26.630,00

Prazo: 18 meses, a contar da assinatura.

LEGISLAÇÃO: Lei 8.666/93; Instrução Normativa nº 01/97; Decreto nº 1.242/2003.

AUTORIZAÇÃO: Processo nº 39719073

Vitória, 02 de janeiro de 2008.

Luciano Terra Peixoto

Diretor- Presidente da FAPES

Protocolo 251

**SUPERINTENDÊNCIA
ESTADUAL DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL
- SECOM -**

- E R R A T A -

**Portaria nº 035-S de 19.12.2007,
publicada em 03.01.2008**

Onde se lê: Cristiana Carneiro Euclides, Pedro Henrique Barbosa Lyra vigência: 26.12.2007.....

Leia-se: Cristiana Carneiro Euclides a partir de 17.12.2007 A 31.12.2007 e Pedro Henrique Barbosa Lyra vigência: 26.12.2007 A 31.12.2007.

Vitória(ES), 03.01.2008

Nilo de Souza Martins

Superintendente Estadual de Comunicação Social

Protocolo 348

**Rádio e Televisão
do Espírito Santo - RTV**

**Resumo Contrato 001/2008
Proc. N.º 39377113**

CONTRATANTE: Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES.

CONTRATADA: ELCMAR COMERCIAL LTDA.

OBJETO: locação com manutenção e assistência técnica de 02 (dois) Sistemas de Impressão Digital Afício MP161F (máquinas de reprografia).

PRAZO: início em 02/01/2008, tendo duração de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A t i v i d a d e :
10.201.241.220800.2130 - Administração da Unidade,

Elemento de Despesa:
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, **Fonte-0101 - Recurso do Tesouro.**

Vitória, 28 de dezembro de 2007.

Marcos José de Aguiar Alencar

Diretor Presidente da RTV/ES

Protocolo 304

ERRATA

Na redação da publicação do Resumo do Termo Aditivo ao Contrato 004/2006, publicada no Diário Oficial de 26/12/2007

ONDE SE LÊ:

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 004/2006

LEIA-SE:

Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 004/2006

Protocolo 435

ERRATA

Na redação da publicação do Resumo do Termo Aditivo ao Contrato 008/2003, publicada no Diário Oficial de 20/11/2007

ONDE SE LÊ:

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 008/2003

LEIA-SE:

Resumo do Quarto Termo Aditivo ao Contrato 008/2003

Protocolo 439

**INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
- IPAJM -**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições concedeu os benefícios, a saber:

Portaria nº 1327 de 26 de julho de 2007.

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTERIO, a partir de 03 de abril de 2006, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao Professor MAPA I- 03 do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **MARIA PEREIRA DE AGUIAR**, nºfuncional 780574/1, computados 31 anos, 04 meses e 12 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003.

(processo: 19397712 - Reg. TC 88/2007)

Portaria nº 698 de 10 de maio de 2007.

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE